



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2019/07634		
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC / Coordenadoria Pedagógica - COPED		
ASSUNTO	Processo de elaboração de ato normativo - Decreto de instituição do Programa Educa São Paulo - Integração com o Ensino Superior		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 146/2020	CPL	Aprovado em 13/05/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em 04/05/2020, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao assunto supracitado, conforme segue.

1.1 Objeto

Análise dos termos da minuta para edição de Decreto que institui o Programa Educa SP – Integração com o Ensino Superior, que propõe a oferta de cursos de extensão a alunos do Ensino Médio, em instituições de ensino superior, em parceria com a Pasta. Competência do Sr. Governador do Estado, nos termos do artigo 47, II e III, da Constituição Estadual, e artigo 12, I, da Lei Estadual 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

1.1.1 Programa Educa SP – Integração com o Ensino Superior

O Programa Educa SP – Integração com o Ensino Superior tem o objetivo de aproximar o estudante da rede de ensino paulista à educação superior, por meio da oferta de cursos oferecidos por instituições de ensino superior que, além do aprofundamento curricular que os cursos poderão propiciar, a oferta de vivências universitárias no decorrer do Ensino Médio, poderá auxiliar o jovem que já possui interesse em prosseguir com seus estudos a embasar a sua escolha, evitando, assim, uma possível evasão nos primeiros anos da vida universitária, bem como poderá estimular aqueles que ainda não tem seu projeto futuro definido, apresentando o Ensino Superior como uma possibilidade.

Sua finalidade é aproximar o estudante da rede pública paulista à educação superior, municiando de competências e habilidades que favoreçam o seu ingresso na universidade e expandindo oportunidades para sua vida profissional, visto que no Ensino Superior temos um contexto nacional de 2,9 milhões de vagas remanescentes (efeito de desistências de estudantes), além da ociosidade nos espaços das instituições de ensino superior, públicas e privadas, visto que a maior parte destes cursos são ofertados no período noturno (aproximadamente 1,13 milhão frente a 510 mil do período diurno), conforme descrito no Censo da Educação Superior de 2017.

Tal iniciativa responde ao compromisso da SEDUC, na medida em que busca cumprir a meta 12 do Plano Estadual de Educação, instituído pelo Grupo de Trabalho Conexão Ensino Médio e Ensino Superior Lei Estadual 16.279, de 08 de julho de 2016¹ e as atribuições do Grupo de Trabalho Conexão Ensino Médio e Ensino Superior instituído pela Resolução SE 07, de 12 de fevereiro de 2019, dentre as quais cabe a este grupo apresentar propostas de projetos e programas para conexão dos alunos do Ensino Médio com o Ensino Superior.

Para sua consecução, o Programa Educa SP - Integração com o Ensino Superior prevê o estabelecimento de parcerias com Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo, a serem regulamentadas pela Secretaria de Educação, por meio de Resolução.

Conforme Parecer Técnico COPED, às fls. 06/10, as regras para o Programa serão:

- ✓ os cursos sejam desenvolvidos no contraturno escolar;
- ✓ pelo menos 40% da carga horária esteja orientada explicitamente para promover o desenvolvimento de habilidades constantes do Currículo oficial do Estado de São Paulo, designadas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

¹ SÃO PAULO. Lei 16.279, de 08 de julho de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.htm>

- ✓ o restante da carga horária seja composta por atividades típicas do Ensino Superior, propiciando ao aluno vivenciar estudos e práticas acadêmicas;
- ✓ seja feito o acompanhamento da frequência e do desempenho do aluno;
- ✓ emissão de certificado de conclusão ao aluno, por parte da Instituição de Ensino Superior;
- ✓ sejam realizados o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa, a partir dos objetivos e metas definidos.

Serão obrigações da SEDUC:

- a) coordenar as ações do Programa;
- b) estabelecer as diretrizes e procedimentos que viabilizarão a implantação do Programa;
- c) destinar recursos orçamentários e financeiros para a execução do Programa;
- d) realizar visita técnica nas unidades das instituições parceiras;
- e) acompanhar e avaliar a execução do Programa pelas instituições parceiras, mediante designação de um profissional de Diretorias de Ensino;
- f) expedir as instruções e normas complementares ao referido Decreto, que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

Caberá às Instituições de Ensino Superior que se proponham a firmar parceria:

- a) apresentar proposta de trabalho à SEDUC;
- b) garantir condições gerais mínimas para a prestação dos serviços pretendidos conforme Regulamento;
- c) apresentar proposta pedagógica de modo a garantir que, pelo menos 40% da carga horária dos cursos, esteja orientada explicitamente para promover o desenvolvimento das habilidades dos itinerários formativos constantes na legislação vigente;
- d) garantir que a carga horária do curso de extensão no ambiente acadêmico contemple a habilidades dos cursos de graduação, de modo que o estudante passe a conhecer e vivenciar o Ensino Superior em uma ou mais áreas de estudo deste nível de ensino;
- e) acompanhar e atestar a frequência do estudante nos cursos;
- f) emitir certificado de conclusão das atividades cursadas pelo estudante, podendo avaliar seu desempenho nas referidas atividades;
- g) realizar o acompanhamento das metas do Programa;
- h) zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas do Programa;
- i) prestar contas à SEDUC e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos pelas parcerias.

1.2 Situação

A meta 12 do Plano Estadual de Educação (Lei Estadual 16.279, de 08 de julho de 2016), propõe: elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, asseguradas a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público (meta 12).

Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas estaduais para 90% (noventa por cento); ofertar, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.-(meta 12, estratégia 12.4).

1.3 Recursos

De acordo com texto constante na 'Minuta do Decreto', as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Vigência

O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

1.4 Instrução do Expediente

Minuta de propositura do Decreto, que institui o Programa Educa SP;

Parecer da Assistência Técnica do Coordenador, de 03/10/2019;

Despacho da equipe técnica da COPED, de 07/10/2019;

Despacho do Coordenador da COPED, de 07/10/2019; e

Pareceres da Douta Consultoria Jurídica da Pasta: CJ/SE 800/2019, de 06/11/2019 e CJ/SE 334/2020, de 30/03/2020.

Nota: os autos do processo foram remetidos à Consultoria Jurídica da Pasta para segunda análise da proposta de edição de Decreto. A Consultoria Jurídica, por meio da Procuradora responsável pela análise do processo, emitiu o Parecer Jurídico CJ/SE 334/2020, de 30/03/2020, que apresenta diversos apontamentos, que foram ajustados na Minuta do Decreto juntada aos autos do processo e encaminhados ao Escritório de Normativos (ENOR)

1.5 APRECIACÃO

Ao Conselho Estadual de Educação cabe, como órgão normativo, deliberativo e consultivos do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação, que é um instrumento fundamental para orientar o desenvolvimento da Educação no Estado de São Paulo a médio e longo prazo.

A importância do Plano envolve, além do compromisso firmado pelo Estado de São Paulo com os processos educacionais, uma tentativa de organizar e estabelecer prioridades e metas para as ações governamentais necessárias à concretização desse essencial componente da estratégia de desenvolvimento da sociedade brasileira em geral, e da paulista, em especial.

Segundo consta no processo encaminhado a este Colegiado, o presente Programa tem por objetivo promover condições ao aluno do Ensino Médio da escola pública, de aproximação dos conteúdos e atividades desenvolvidas nos cursos de graduação do Ensino Superior, despertando neste aluno o interesse ao acesso à Educação Superior, contribuindo diretamente para a melhoria da taxa de matrícula estipulada na meta 12 do Plano Estadual de Educação.

A respeito do Plano Estadual de Educação, o Colegiado aprovou a Indicação CEE 170/2018 que estabeleceu a metodologia de acompanhamento do Plano, orientando a SEDUC com ações de aperfeiçoamento para sua execução. As ações desenvolvidas pela SEDUC para concretização das metas contidas no plano, deverá ser continuamente avaliada por este Conselho por meio de pareceres a serem produzidos.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, com fundamento nas diretrizes gerais da política educacional, pronuncia-se favoravelmente à Minuta do Decreto objetivando a instituição do Programa Educa São Paulo – Integração com o Ensino Superior.

2.2 Antes da formalização do Decreto, recomenda-se à SEDUC que sejam observadas todas as orientações contidas nos pareceres da Douta Consultoria Jurídica da Pasta: CJ/SE 800/2019 (fls. 14/25) e CJ/SE 334/2020 (fls. 41/48).

São Paulo, 07 de maio de 2020.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Reunião por Videoconferência, em 07 de maio de 2020.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Reunião por Videoconferência, em 13 de maio de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente